

Recebido



**Ao**

**Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna - SC.**

**Ref.**

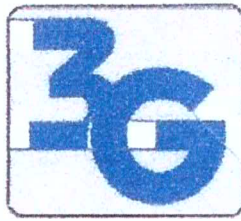
**Concorrência nº 002/2021**

**Processo Licitatório 77/2021 - PMJ**

**3 GOLF EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 85.404.903/0001-90, com sede na Rua Saldanha Marinho, 374 – sala 701, centro, na cidade de Florianópolis - SC, CEP nº 88010-450, vem apresentar a presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão da d. CPL que declarou vencedora para o LOTE 01 a empresa ECOBULK INDUSTRIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.



## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos da alínea b, inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, referente ao julgamento das propostas de preço, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, o que ocorreu em 17/11/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso administrativo.

## **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUTAR A OBRA DE ENROCAMENTO E DRAGAGEM – DESASSOREAMENTO DA BARRA DO CAMACHO NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC”*.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação lavrada em 17/11/2021, foi declarada vencedora para o Lote I – Desassoreamento da Barra, a empresa ECOBULK INDUSTRIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, com a proposta para o lote I no valor de R\$ 2.511.216,26 (dois milhões quinhentos e onze mil duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). Tal decisão deve ser anulada pela d. CPL por ilegalidade de ofício, vez que se encontra eivada de vício sanável no tocante a aplicação da Lei Complementar 123/06, como adiante se demonstrará.



**QUANTO A INOBSERVÂNCIA REFERENTE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE LICITANTE BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

Sabe-se que o direito a preferência de contratação para microempresas é consagrado na legislação, em específico a Lei Complementar 123/06, a saber:

***Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)***

***§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifamos)***

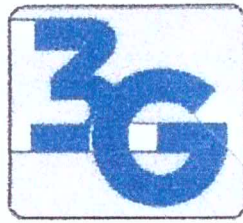
***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.***

***Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:***

***I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (grifamos)***

No caso em tela, a licitante 3 GOLF EIRELI, ora recorrente, comprovou nos termos do instrumento convocatório seu enquadramento na condição de microempresa, conforme fazem prova a Declaração de Enquadramento como Microempresa e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina juntadas respectivamente as páginas 1467 e 1468 do processo, estando apta portanto, a usufruir dos benefícios concedidos a esta categoria de empresa neste procedimento licitatório.

Logo, considerado as circunstâncias após a abertura das propostas de preço – onde



restou como mais bem classificada uma proposta apresentada por empresa normal, e existe uma proposta apresentada por empresa beneficiada pela LC 123/06 dentro do intervalo entendido como empate ficto, (valor até 10% superior a melhor proposta) – deveria a d. CPL, convocar a microempresa mais bem classificada para exercer o direito a preferência de contratação antes de declarar a empresa de grande porte vencedora do certame.

Ainda, é comezinha a lição de que a aplicabilidade dos artigos 44 e 45 da LC 123/06 independem de previa regulamentação ou previsão no instrumento convocatório, sendo a benesse da preferência de contratação para microempresas aplicada de pronto em qualquer licitação pública, assim como deve ser aplicada no presente caso. Não por acaso, o Tribunal de Contas da União já assentou que esse benefício não precisaria estar previsto expressamente no Edital para ser aplicado (Acórdão 2144/2007 – Plenário).

Desta feita, restou precluído **direito líquido e certo** da ora recorrente, ao qual não foi oportunizado exercer seu direito de preferência a contratação consagrado na Lei Complementar 123/06, visto que: 1. comprovou sua condição de microempresa nos termos do instrumento convocatório; 2. A proposta mais vantajosa foi apresentada por empresa não beneficiada pela LC 123/06; 3. A proposta da ora recorrente se encontra dentro do intervalo entendido como “*empate ficto*” (até 10% superior a proposta mais vantajosa apresentada no certame).

Trata-se de mandamento legal consagrado na legislação, o qual carece de qualquer interpretação para sua aplicabilidade, restando a d. CPL fazer cumprir a normativa para o pleno atendimento do princípio da legalidade, o qual é basilar e norteador deste procedimento licitatório.



De pronto, a ora recorrente já se manifesta que irá usufruir do benefício concedido pela LC 123/06 e exercerá seu direito a preferência de contratação, apresentando proposta de preço atualizada mais vantajosa para a administração, como vistas a obter a contratação.

Deverá a d. CPL, utilizar-se de seu poder-dever de autotutela para rever o ato administrativo que declarou vencedora para o Lote I a empresa ECOBULK INDUSTRIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, anulando tal ato por ilegalidade de ofício, e conceder a ora recorrente o direito de exercer sua preferência de contratação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06. E por consequência, após o exercício da preferência de contratação, o que já se adianta, será exercido, declare a ora recorrente vencedora do Lote I.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja concedido o exercício ao direito de preferência de contratação da ora recorrente

## **DO REQUERIMENTO**

**ISTO POSTO**, diante da demonstração quanto a inobservância do direito de preferência a contratação da ora recorrente, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso administrativo**, para fins de anular o julgamento da proposta de preço para o Lote I da Concorrência nº 002/2021, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de vencedor do**



**Lote I, retomando-se o julgamento das propostas para oportunizar a ora recorrente o direito de exercer sua preferência de contratação.**


Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**ANEXOS:**

I. PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA;

Florianópolis – SC, em 23 de novembro de 2021.

  
Francisco Bernardo Grubba  
CPF: 312.222.189-68  
Representante Legal  
3 GOLF EIRELI



## PROPOSTA DE PREÇO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA – SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021**

Prezados senhores,

A empresa 3 GOLF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 85.404.903/0001-90, sediada Saldanha Marinho, 374 – sala 701, centro, Florianópolis – SC, CEP 88010-450, com o telefone para contato n. (48) 3241-8403 e e-mail [3golftda@gmail.com](mailto:3golftda@gmail.com), por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Bernardo Grubba, portador da Carteira de Identidade n. 2/R 413.106 SSP/SC e do CPF n. 312.222.189-68, residente e domiciliado a Rua Osni João Vieira, 615 – Ap 1303, Campinas, São José – SC, CEP 88101-270, vem apresentar proposta de preço para participação na licitação retromencionada, nos termos que seguem:

**OBRA: ENROCAMENTO E DRAGAGEM –  
DESASSOREAMENTO DA BARRA DO CAMACHO NO  
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, CONFORME TERMO DE  
CONVÊNIO 2021TR000757, TUDO DE ACORDO COM O  
PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA FINANCEIRA  
E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXOS AO EDITAL.**

1 – De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta:

**Lote I: relativo aos serviços de DESASSOREAMENTO DA BARRA:**

**Valor Total: R\$ 2.511.093,67 (Dois milhões quinhentos e onze mil noventa e três reais e sessenta e sete centavos).**

**Sendo:**

Materiais: R\$ 1.085.796,90 – 43,24%  
Equipamentos: R\$ 973.299,90 – 38,76%  
Mão de obra: R\$ 451.996,87 – 18,00%

2 – No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr. Francisco Bernardo Grubba, Sócio Administrador.

3 – Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



4 – Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto (lote 01) do Edital de Concorrência nº 002/2021 e seus Anexos.

Florianópolis – SC, em 19 de novembro de 2021.

  
Francisco Bernardo Grubba  
CPF n. 312.222.189-68  
Representante Legal  
3 GOLF EIRELI





Obra  
DRAGAGEM - DESASSOREAMENTO BARRA DO CAMACHO

Bancos  
SINAPI - 04/2021 - Santa  
Catarina  
SICRO3 - 01/2021 - Santa  
Catarina

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido nos  
preços unitário dos insumos de  
mão de obra, de acordo com as  
bases.

B.D.I.  
28,00%

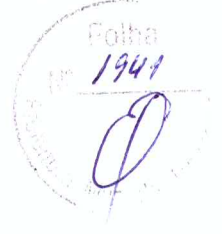
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>27.289,19</b>	<b>1,09 %</b>
1.1	41784 Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - REF. SINAPI (74209/001)	M <sup>2</sup>	3	309,78	396,51	1.189,53	0,05 %
1.2	2021-007 Próprio	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30M X 6,00M ALT. 2,50M COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO COMPLETO SEM DIVISÕES INTERNAS	MES	6	576,48	737,89	4.427,34	0,18 %
1.3	PN33 Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	2	8.465,75	10.836,16	21.672,32	0,86 %
<b>2</b>		<b>DRAGAGEM - DESASSOREAMENTO - Etapa 01</b>					<b>2.483.804,48</b>	<b>98,91 %</b>
2.1	2021-037 Próprio	SERVIÇO TÉCNICO DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRA E CONTROLE GEOMÉTRICO DA EXECUÇÃO	M <sup>2</sup>	46682,7	0,69	0,88	41.080,77	1,64 %
2.2	1917566 SICRO3	Dragagem de areia média com draga de sucção e recalque - bomba de 1.350 kW e cortador de 170 kW - distância de recalque	m <sup>3</sup>	147418,45	12,95	16,57	2.442.723,71	97,28 %

Total sem BDI  
Total do BDI  
Total Geral

1.962.599,70  
548.493,97  
2.511.093,67

Tipo de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/2021/PMJ  
Abertura da Licitação 20/09/2021 08:30  
Número do Processo Licitatório 77/2021/PMJ

  
Francisco Bernardo Grubba  
CPF n. 312.222.189-68  
Representante Legal  
3 GOLF EIRELI





Obra  
DRAGAGEM - DESASSOREAMENTO BARRA DO CAMACHO

Bancos B.D.I.  
SINAPI - 04/2021 - Santa Catarina 28,0%  
SICRO3 - 01/2021 - Santa Catarina

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item	Descrição	Cronograma Físico e Financeiro													
		Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	Porcentagem	Custo	Porcentagem Acumulado	Custo Acumulado			
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5.457,84
2	DRAGAGEM - DESASSOREAMENTO - Etapa 01	100,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	496.760,90
		2.483.804,48	496.760,90	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	372.570,67	496.760,90
			20,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	20,0%
		502.218,73	502.218,73	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	376.664,05	502.218,73
			20,0%	35,0%	50,0%	65,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	100,0%
		502.218,73	502.218,73	878.882,78	1.255.546,83	1.632.210,88	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.008.874,93	2.511.093,67

Francisco Bernardo Giubba  
CPF n. 312.222.189-68  
Representante Legal  
3 GOLF EIRELI

